



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

LEI MUNICIPAL Nº 001/2015, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, ATRAVÉS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR ÁREA DE TERRENO LOCALIZADO NO DISTRITO DE PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, *Antônio Monteiro Pedrosa Filho*, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município de Arneiroz promulgam a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Arneiroz, através do Chefe do Poder Executivo, a adquirir uma área de 1472m² (mil e quatrocentos e setenta e dois metros quadrados), a ser desmembrado de imóvel de propriedade da Paróquia NOSSA SENHORA DA PAZ, vinculada a DIOCESE DE IGUATU inscrita no CNPJ/MF nº 07.513.336/0001-05, com as seguintes divisas e confrontações:

Leste: Terras remanescentes da Paróquia Nossa Senhora da Paz;
Oeste: Com a via Pública, Rua Antônio Leopoldo;
Norte: Com a Via Pública, Rua Francisco de Oliveira;
Sul: Com a Unidade básica de Saúde e terras remanescente da Paróquia Nossa Senhora da Paz.

Art. 2º O referido imóvel será destinado a construção de uma quadra poliesportiva, no Distrito de Planalto.

Art. 3º Fica o Município, através do Chefe do Executivo, autorizado a efetuar a aquisição do referido imóvel pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago diretamente a proprietária a Paróquia NOSSA SENHORA DA PAZ, vinculada a Diocese de Iguatu.

Art. 4º O referido imóvel deve ser adquirido livre e desembaraçado de quaisquer ônus, quando será elaborado o Contrato de Compra e Venda, com os proprietários.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito: 2 - 02.02-04.122.0037.2.002.0001-45906100.

Art. 6º A aquisição do imóvel prevista no presente artigo ocorrerá na forma estabelecida no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, 26 de Fevereiro de 2015.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz